



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 505/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00112/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que altera a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, para incluir os assistentes sociais entre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde beneficiados pela Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, procura-se a inclusão destes profissionais no Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme já reconhecido pela Resolução nº 218 do Conselho Nacional da Saúde.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII e XV, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Assim, sendo certo, também, que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, cabendo à esfera municipal a coordenação e execução dos respectivos programas, conforme previsão expressa da Constituição Federal (art. 204), a medida implementada pela proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico constitucional.

Por fim, a propositura visa a valorização dos servidores públicos municipais assistentes sociais, categoria de profissionais que, conforme exposto na justificativa, foram prejudicados por omissão. Tal objetivo busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, caput, 90 e 92, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/12.

Autoriza a concessão da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde de que trata a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n 13.493, de 7 de janeiro de 2003, aos assistentes sociais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde de que trata a Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n 13.493, de 7 de janeiro de 2003, aos assistentes sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Fabio Riva - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/05/2018, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.